

EDITAL - LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00023/2024

PREGÃO ELETRÔNICO LICITAÇÃO Nº 00004/2024

CRITÉRIO: MENOR PREÇO POR LOTE

LEGISLAÇÃO: LEI 14.133/2021

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACHADOS

RUA JOÃO PESSOA GUERRA, 600 - CENTRO - MACHADOS - PE.

CEP: 55740-000 - E-mail: educa.machados@gmail.com - Tel.: (81) 3649-1130.

O Município de Machados, estado de Pernambuco, através do **Fundo Municipal de Educação**, inscrito no **CNPJ 30.543.746/0001-02**, doravante **denominado simplesmente Órgão Realizador do Certame**, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar através do Pregoeiro, assessorado por sua Equipe de Apoio, sediado no endereço acima, **ÀS 14:00 HORAS DO DIA 10 DE ABRIL DE 2024**, por meio do site abaixo indicado, licitação na modalidade **Pregão nº 00004/2024**, na **forma eletrônica**, com critério de julgamento **menor preço por lote**, e sob o regime de empreitada por preço global; tudo de acordo com este instrumento e em observância a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 141, de 28 de Dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, almejando obter a melhor proposta para: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Machados, de acordo com as condições estabelecidas no Projeto Básico.**

Data de abertura da sessão pública: 10/04/2024. Horário: 14:00 - horário de Brasília.
Data para início da fase de lances: prevista para ocorrer nessa mesma sessão pública.
Local: www.portaldecompraspublicas.com.br

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da presente licitação: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Machados, de acordo com as condições estabelecidas no Projeto Básico.**

1.2.As especificações do objeto ora licitado - quantitativo e condições -, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - Anexo I deste instrumento.

1.3.A licitação será realizada em lote único, formado por itens, conforme tabela constante do Termo de Referência - Anexo I, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.4.O critério de julgamento adotado será o menor preço do lote, observadas as exigências contidas neste instrumento e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.5. Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições estabelecidas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos Incisos II e III, do Art. 49, todos do mesmo diploma legal.

1.6. Todas as referências de tempo neste Edital, no respectivo aviso e durante a sessão pública obedecerão o horário de Brasília - DF.

2.0. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 08:00 as 14:00 horas.

2.2. Qualquer pessoa - cidadão ou licitante - é parte legítima para impugnar o Edital deste certame por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o respectivo pedido, dirigido ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, exclusivamente, da seguinte forma:

2.2.1. No endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Ou

2.2.2. Pelo e-mail: licitacaomachados@gmail.com:

2.2.3. No endereço Av. Major João Marques de Oliveira, S/N - Centro - Machados - PE, no horário de expediente.

2.2.3.1. Caso a entrega do pedido de impugnação seja enviada via e-mail ou entregue no endereço do item 2.2.3, a íntegra do pedido será divulgada no portal de compras públicas para visualização pública.

2.3. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de até três dias úteis, contado da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus anexos.

2.4. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.5. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados na norma vigente.

2.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial da Fundo Municipal de Educação de Machados e no sistema, dentro do prazo estabelecido no item 2.3, e vincularão os participantes e a Administração.

3.0. DOS ELEMENTOS PARA LICITAÇÃO

3.1. Aos participantes serão fornecidos os seguintes elementos que integram este Edital para todos os fins e efeitos:

3.1.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES;

3.1.2. ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO - de não empregar menor;

3.1.3.ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO – que a proposta compreende a integralidade dos custos;

3.1.4.ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO;

3.1.5.ANEXO V - MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos.

3.2.A obtenção do Edital será feita da seguinte forma:

3.2.1.Pelos endereços eletrônicos:

3.2.1.1.licitacaomachados@gmail.com;

3.2.1.2.https://machados.pe.gov.br/;

3.2.1.3.www.portaldecompraspublicas.com.br; e

3.2.1.4.www.gov.br/pncp.

3.3.O Projeto Básico referente ao objeto ora licitado está disponibilizado junto à Comissão nos horários normais de expediente, até o último dia útil anterior à data estabelecida para recebimento dos envelopes proposta e habilitação, onde poderá ser examinado e obtido pelos interessados, inclusive em meio magnético, observados os procedimentos definidos pelo Fundo Municipal de Educação.

4.0.DO SUPORTE LEGAL

4.1.Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 141, de 28 de Dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; que ficam fazendo partes integrantes deste Edital, independente de transcrição.

4.2. Legislação aplicada:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;

4.2.1.O Pregão é definido pela Lei nº 14.133/2021, no seu inciso XLI do artigo 6º, como a “modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”.

5.0.DO PRAZO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1.O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do Fundo Municipal de Educação, e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: **5 (cinco) dias;**

Conclusão: **12 (doze) meses.**

5.2.O serviço será executado de acordo com as especificações definidas no correspondente Projeto Básico - Anexo I.

5.3.O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: **12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura**; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.4.As despesas decorrentes do objeto deste certame, correrão por conta da seguinte dotação:

Recursos não Vinculados de Impostos:

03.000 ENTIDADES SUPERVISIONADAS

02.030 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1236112022.019 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO

33903099

03.000 ENTIDADES SUPERVISIONADAS

02.030 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1236112022.017 TRANSPORTE ESCOLAR DE QUALIDADE

33903099

03.000 ENTIDADES SUPERVISIONADAS

02.030 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1236112012.015 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE ENSINO

33903099

03.000 ENTIDADES SUPERVISIONADAS

02.030 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1236104032.026 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

33903099

553.0000 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)

6.0.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1.A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do sistema disponível no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.2.Deverão ser observadas as normas e procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema, disponíveis no referido sítio eletrônico para acesso ao sistema e operacionalização.

6.3.Caberá ao licitante interessado em participar deste certame, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.4.A participação neste certame é aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente.

6.5.Não poderão participar os interessados:

6.5.1.Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

6.5.2.Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.5.3.Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

6.5.4.Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.5.5.Cujo estatuto ou contrato social não incluir o objeto desta licitação; e

6.5.6.Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14º, da Lei 14.133/21.

6.6.O presente Edital não possibilitará a participação das pessoas físicas.

6.7.É vedada a participação de entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios pode reduzir o universo da disputa. O consórcio pode retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Conforme Acórdão n.º 1165/2012-Plenário, TC 037.773/2011-9, rel. Min. Raimundo Carreiro, 16.5.2012: Fica ao juízo discricionário da Administração Pública a decisão, devidamente motivada, quanto à possibilidade de participação ou não em licitações de empresas em consórcio.

6.8.Não será permitida a participação de sociedades cooperativas.

6.9. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(s).

6.10. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

6.11. Caberá ao licitante interessado em participar deste certame, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.0.DO CREDENCIAMENTO

7.1.Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico de disputa à distância utilizado pelo Fundo Municipal de Educação, acessando o seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.2. Os interessados deverão atender às condições e procedimento constantes do referido site, cujo credenciamento implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

7.2.1. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falelcom@portaldecompraspublicas.com.br.

7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema eletrônico ou do Fundo Municipal de Educação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.3.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Fundo Municipal de Saúde responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no referido sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.0. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, relativamente às declarações necessárias e obrigatórias, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei 14.133/21; tais como:

8.2.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

8.2.2. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

8.2.3. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

8.2.4.Cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019.

8.3.O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º, da Lei 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do Art. 4º, da Lei 14.133/21:

8.3.1.A assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

8.4.Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.5.Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.6.Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

8.7.Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.8.O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8.9.A falsidade de declaração relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/21, e neste Edital. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer as informações declaradas.

9.0.DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1.O licitante deverá enviar sua **PROPOSTA** mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade, tais como:

9.1.1.Valor unitário do item: expresse em moeda corrente nacional;

9.1.2.Quantidade: conforme fixada no Termo de Referência - Anexo I;

9.1.3.Descrição do objeto: contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência - Anexo I.

9.2.Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

9.3.Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais.

9.4.A quantidade de unidade a ser cotada está fixada no Termo de Referência - Anexo I.

9.5.A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.6.No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente .

9.7.O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.8.Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.9.Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.10.Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

9.11.As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e **qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta** correspondente, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.12. Todos os documentos e propostas de preços inseridos com assinatura digital devem ser os originais que foram submetidos à assinatura certificada. Isso permitirá a verificação de autenticidade por meio de diligências junto às entidades certificadoras

9.12.1 A autenticidade das assinaturas digitais será conferida por meio de diligências realizadas no site oficial do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI): <https://validar.iti.gov.br/index.html>.

9.12.2 As empresas que não comprovarem a veracidade das assinaturas digitais em suas propostas, declarações e documentos serão desclassificadas ou inabilitadas para participar deste processo de licitação.

10.0.DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1.A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2.Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública:

10.2.1.Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

10.2.2.A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

10.2.3.A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3.O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.4.O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

10.5.Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro:

10.5.1.O lance deverá ser ofertado pelo valor do lote.

10.6.Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

10.7.O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema:

10.7.1.O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

10.8.Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema:

10.8.1.O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável;

10.8.2.O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo desse processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema. Eventual exclusão de proposta do licitante implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

10.8.3. **Encerrado o modo de disputa aberto**, não será possível o cancelamento do último lance ofertado.

10.8.3.1. O licitante será responsabilizado administrativamente por não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

10.9.Será adotado para o envio de lances neste certame o modo de disputa "**ABERTO E FECHADO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

10.10.A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas subsequentes com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo:

10.11.1. No procedimento de que trata o item acima, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance;

10.11.2. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado o disposto no subitem anterior.

10.12. Encerrados os prazos estabelecidos nos item anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente.

10.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.18. Em relação ao lote não exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45, da Lei 123/06.

10.19. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até cinco por cento acima da melhor proposta ou do melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.20. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de cinco minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.21. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e

empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de cinco por cento, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.

10.22.No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.23.Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances, ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.24.Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60, da Lei 14.133/21, nesta ordem:

10.24.1.Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.24.2.Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;

10.24.3.Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.24.4.Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.25.Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por:

10.25.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do Fundo Municipal de Educação;

10.25.2. Empresas brasileiras;

10.25.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.25.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.

10.26.Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento:

10.26.1.A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

10.26.2.A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

10.26.3.Concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos os licitantes e registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo;

10.26.4.O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a sua **proposta atualizada**, adequada ao último lance ofertado e após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

10.26.5.É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente.

10.26.6.

10.27.Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no sistema a nova data e horário para a sua continuidade, observado o intervalo mínimo de vinte e quatro horas.

10.28.Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta.

11.0.DA FASE DE JULGAMENTO

11.1.Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço final em relação ao estipulado para contratação, conforme definido neste Edital.

11.2.O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio do sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta:

11.2.1.É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;

11.3.Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.3.1.Contiver vícios insanáveis;

11.3.2.Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência - Anexo I;

11.3.3.Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.3.4.Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.3.5.Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.4.É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Fundo Municipal de Educação; em tal situação, não sendo possível a imediata confirmação, será dada ao licitante a oportunidade de demonstrar a sua exequibilidade, sendo-lhe facultado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar, por meio do sistema eletrônico, a documentação que comprove a viabilidade da proposta:

11.4.1.É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;

11.4.2.A inexequibilidade, nessa hipótese, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

11.4.2.1.Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.4.2.2.Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.5.O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

11.6.Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas das propostas. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

11.7.Encerrada a fase de julgamento, após verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, o Pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12.0.DA HABILITAÇÃO

12.1.Os documentos previstos neste instrumento, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme as disposições dos Arts. 62 a 70, da Lei 14.133/21.

12.2.Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de **HABILITAÇÃO**:

12.2.1.HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.2.1.1.Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

12.2.1.2.Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Registro comercial, no caso de empresa individual.

12.2.2.REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

12.2.2.1.Regularidade para com a Fazenda Federal e Previdenciária – certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

12.2.2.2.Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual para os licitantes sediadas no Estado de Pernambuco, para os demais licitantes dos outros Estados, Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.

12.2.2.3.Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei.

12.2.2.4.Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS–CRF, apresentando a correspondente certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

12.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII–A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto–Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.2.3.QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

12.2.3.1.Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 90 (noventa) dias da data prevista para abertura das propostas. Para as empresas sediadas no Estado de Pernambuco deverá apresentar também Certidão Licitação 1º e 2º

Grau emitidas na forma da Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006.

12.2.3.1.1. Quando comprovado que o distribuidor da sede do licitante não esteja realizando a expedição da certidão, as de 1º e 2º Grau do TJPE suprirão a exigência do item 12.2.3.1.

12.2.3.2. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis dos últimos exercício sociais (2022 e 2023), já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

Onde:

ILG - Índice de Liquidez Geral;

ISG - Índice de Solvência Geral;

ILC - Índice de Liquidez Corrente.

12.2.3.2.1.No caso da empresa ter sido constituída a menos de 02 (dois) anos, deverá apresentar apenas o balanço patrimonial do último exercício.

12.2.4.QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.2.4.1. Prova de capacidade técnica se dará mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a empresa executou fornecimentos iguais ou semelhantes ao objeto (serviço de transporte de alunos e/ou passageiros). Será considerado tecnicamente qualificada, a licitante que apresentar atestados que demonstrem, ao menos uma das seguintes condições:

a) Transporte diário de alunos que corresponda, no mínimo, a 30% da quantidade alunos a serem transportados (conforme projeto).

12.2.5.DECLARAÇÕES:

12.2.5.Comprovação do cumprimento de requisitos normativos, conforme modelos - Anexo V:

12.2.5.1.Declaração de ciência dos termos do Edital;

12.2.5.2.Declaração de inexistir fato impeditivo;

12.2.5.3.Declaração de não possuir no quadro societário servidor da ativa do Município de Machados/PE;

12.2.5.4.Declaração de não utilizar trabalho degradante ou forçado;

12.2.5.5.Declaração de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade;

12.2.5.6.Declaração de cumprimento dos requisitos para a habilitação e da proposta;

12.2.5.7.Declaração de observância do limite de contratação com a Administração Pública; e

12.2.5.8.Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12.2.5.9.Declaração informando que no ato da contratação, acaso vencedora do certame, terá disponível todos os veículos necessários à execução do objeto, dentro das especificações contidas no Projeto Básico.

12.2.5.10.Declaração formal do licitante de que caso seja vencedor da licitação irá cumprir, rigorosamente, as disposições constantes do Código Nacional de Trânsito Brasileiro, e que os veículos a serem utilizados na prestação dos serviços estarão de acordo com as exigências constantes nos art. 136, 137 e 138 do Código Nacional de Trânsito, e ainda que cada um dos membros da equipe técnica(motorista) que irá conduzir os veículos estará em situação regular e habilitado na categoria necessária para realizar o transporte de passageiros, conforme as normas regulamentares expedidas por órgãos competentes.

12.3.DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA:

12.3.1.Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>. Caso tal documento não seja apresentado, poderá ser diligenciado e/ou consultado.

12.4.Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, prorrogável por igual período, nas seguintes situações:

12.4.1.Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro; ou

12.4.2.De ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

12.5.Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor:

12.5.1.Os documentos relativos à regularidade fiscal constantes deste Edital, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.6.A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.7.Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.7.1.Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.7.2.Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.8.Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observados o prazo e os termos definidos neste instrumento para o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado:

12.8.1.Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos eventuais procedimentos do Comissão de Contratação, para sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, observadas as disposições deste Edital.

12.9.A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, observando-se o seguinte procedimento:

12.9.1.As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e

trabalhista, dentre os documentos enumerados neste instrumento para efeito de habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição;

12.9.2. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação de que trata o subitem anterior, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.9.3. Para aplicação do disposto no subitem anterior, o prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação. A prorrogação desse prazo poderá ser concedida, a critério do Pregoeiro, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

12.9.4. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o prazo de regularização fiscal e trabalhista de que tratam os dois subitens anteriores;

12.9.5. A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156, da Lei 14.133/21, sendo facultado ao Município de Machados convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;

12.9.6. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos, mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver alguma dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos:

12.11.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.12. Os documentos exigidos para fins de habilitação no certame deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, precedidos por índice correspondente, apresentados em original; ou por cópia autenticada por cartório competente, ou pelo Pregoeiro, ou por membro da Equipe de Apoio ou do Comissão de Contratação; ou publicação em órgão da imprensa oficial. Estando perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas e dentro do prazo de validade, considerado o disposto neste Edital. A eventual ausência do referido índice não inabilitará o licitante, sendo que:

12.12.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante os agentes do Município de Machados relacionados no item anterior, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

12.12.2. Quando o documento for obtido via Internet sua autenticidade será comprovada no endereço eletrônico nele indicado;

12.12.3. Poderá ser utilizada, a critério do Pregoeiro, a documentação cadastral de fornecedor, constante dos arquivos do Município de Machados, para comprovação da autenticidade de elementos apresentados pelo licitante.

12.13. Na análise dos documentos de habilitação, o Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

12.14. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas dos documentos de habilitação apresentados. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio

no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

13.0.DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1.A proposta final do licitante declarado vencedor - **proposta atualizada** - deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, e deverá:

13.1.1.Ser elaborada em consonância com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos, redigida em língua portuguesa e impressa em uma via em papel timbrado do proponente, quando for o caso, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas; datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal, com indicação: do valor global da proposta; do prazo de execução; das condições de pagamento; e da sua validade;

13.1.2.Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

13.1.3.Estar adequada ao último lance ofertado e a negociação realizada, acompanhada, dos documentos complementares eventualmente solicitados, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados; especialmente de:

13.1.3.1.Planilha de quantitativos e preços;

13.1.3.2.Cronograma físico-financeiro compatível com o prazo de execução dos serviços; e

13.1.3.3.Composição de custos unitários.

13.2.A planilha de quantitativos e preços, o cronograma físico-financeiro e a composição de custos unitários, deverão ser assinados por responsável da empresa:

13.2.1.Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço;

13.2.O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta.

13.3.Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais, sendo que, nesse último caso, a indicação em contrário está sujeita a correção, observando-se aos seguintes critérios:

13.3.1.Falta de dígitos: serão acrescentados zeros;

13.3.2.Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que cinco, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais excedentes suprimidos.

13.4.Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o preço unitário e o total em algarismos e o valor global da proposta em algarismos e por extenso:

13.4.1.Existindo discrepância entre o preço unitário e total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá;

13.4.2.No caso de divergência entre o valor numérico e o expresso por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso;

13.4.3.Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo serviço, prevalecerá o de menor valor;

13.4.4.O deságio eventualmente obtido no valor do lote será repassado integralmente e de forma linear a todos os seus itens, sendo que, se após esse rateio restar valor unitário, para qualquer item do lote, superior ao estimado pelo Fundo Municipal de Educação, será atribuído ao respectivo item o valor estimado, procedendo-se novo rateio para que seja preservado o deságio obtido no lote.

13.5.A proposta obedecerá aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.6.A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

13.7.No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços; inclusive a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.8.A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao Contratado:

13.8.1.Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

13.9.As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13.10.O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu encaminhamento.

14.0.DOS RECURSOS

14.1.A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165, da Lei 14.133/21.

14.1.2. Compreendem duas fases recursais: uma após a negociação dos valores vencedores (fase de proposta), e outro após habilitar os fornecedores. Ambos, serão de no mínimo 30 minutos.

14.2.Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, que no presente certame será de 30 (trinta) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

14.4. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.5. As razões do recurso deverão ser apresentadas, exclusivamente, da seguinte forma:

14.5.1. Em campo próprio do sistema eletrônico.

14.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no seguinte sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br.

15.0. DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

15.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

15.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

15.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

15.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16.0. DO CONTRATO

16.1. Após a homologação pela autoridade superior do Fundo Municipal de Educação, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos da data de recebimento da notificação, e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, assinar

o respectivo contrato, podendo o mesmo sofrer alterações nos termos definidos pela Lei 14.133/21:

16.1.1.O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

16.1.2.A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas;

16.1.2.1.A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma estabelecida neste dispositivo;

16.1.3.Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.2.Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento hábil, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, e em outras legislações aplicáveis.

16.3.Na assinatura do contrato será exigida a comprovação de todas as condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo Contratado durante a vigência do referido contrato.

16.4.O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21; e executado sob o regime de empreitada por preço global.

16.5.Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

17.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO – REAJUSTE

17.1.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

17.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

17.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

18.0. DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

18.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

18.3. Serão designados pelo Fundo Municipal de Educação representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do respectivo contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

Serão atribuições do gestor do contrato:

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação do prazo de entrega e qualidade dos Combustíveis;
- d) Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;

- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- k) Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização;

Serão atribuições do fiscal do contrato:

- a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada.
- b) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias do fornecimento do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- c) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos.
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua fornecimento, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o produto quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

19.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

19.1.Obrigações do Contratante:

- a. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

- b. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- c. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- d. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

19.2. Obrigações do Contratado:

- a. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- b. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- c. Não subcontratar o objeto do contrato mais de 70% (setenta por cento) dos itens.
- d. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- e. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- f. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- g. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- h. Iniciar a prestação dos serviços em até 05 (cinco) dias contados após a assinatura da ordem de Serviço.
- i. Em caso de substituição de qualquer veículo, informar obrigatoriamente ao Fundo Municipal de Educação, mediante simples troca de correspondência, anexando cópia dos documentos de propriedade e seguro do novo veículo a ser utilizado; Em caso de quebra e/ou sinistro, deverá a empresa vencedora apresentar veículo substituto no local onde se encontro veículo avariado, no prazo máximo de até 03 (três) horas.

- j. Em caso de manutenção por um período superior a 01 (um) dia, a empresa vencedora deverá enviar outro veículo compatível, em substituição ao avariado.
- k. Em todos os veículos e equipamentos objeto do projeto básico, os custos de manutenção preventiva e corretiva correrão por conta da Contratada.
- l. Pagar as multas e outras penalidades e infrações de lei e regulamentação cometidas pelos motoristas sob sua responsabilidade.
- m. Responsabilizar-se por todas as despesas na prestação do serviço, como por exemplo, alimentação e hospedagem de seu motorista, e as que não estão previstas neste termo, mas que forem necessárias durante a realização de viagens dentro do Território Nacional,
- n. Recolher, tempestivamente, todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, respondendo direta e exclusivamente a possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais, mesmo que movidas por terceiros, relacionadas à execução desta contratação, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- o. Deve ser apresentado um preposto para atuar exclusivamente junto ao Gerente de Transporte, visando o estreitamento das comunicações e assim garantindo a perfeita concretização das solicitações daquele.
- p. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- q. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados;
- r. A responsabilidade pela segurança no embarque e desembarque dos passageiros, frente aos pontos de embarque e de desembarque, assim como nos pontos de parada e na travessia das vias públicas, é do transportador, o qual deverá repassar as devidas orientações aos passageiros e auxiliá-los quando necessário.
- s. A empresa CONTRATADA será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos causados aos usuários, passageiros ou terceiro, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento das indenizações devidas.
- t. Manter todos os veículos em perfeitas condições de uso, realizando manutenções periódicas;
- u. Responsabilizar-se pela vistoria dos veículos, sobretudo das condições mecânicas de segurança, higiene e de aparência dos veículos; conservando sempre no interior do(s) veículo(s) em local visível, NO CASO DE TFD, o respectivo cartaz “A SERVIÇO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MACHADOS”;
- v. Manter a regularidade junto ao DETRAN de todos os documentos dos condutores (motoristas) e de todos os veículos envolvidos na prestação dos serviços;
- w. Manter a assiduidade e a pontualidade na execução dos serviços;

- x. Fiscalizar o trabalho de seus motoristas, garantindo o fiel cumprimento da legislação de trânsito, e assegurando que apenas motoristas devidamente habilitados e uniformizados os conduzam;
- y. Colocar à disposição do Município outro veículo, de ano de fabricação não inferior ao exigido no processo licitatório, em perfeito estado de funcionamento e conservação, na ocorrência de alguma eventualidade com o veículo contratado, sem que haja qualquer custo adicional para o Fundo Municipal de Educação de Machados-PE;
- z. Cobrir eventuais danos, furtos, roubos, incêndios, avarias em qualquer do(s) veículos e seus acessórios, inclusive de terceiros, por dolo ou culpa de seus motoristas, bem como por falha ou de feito mecânico;
- aa. Supervisionar, de forma sistemática, a condução dos passageiros, de forma especial quanto aos pontos de embarque e de desembarque;
- bb. Oferecer cursos regulares de capacitação para os condutores (motoristas) envolvidos na prestação dos serviços, sempre que possível ou exigido por lei;
- cc. Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pela empresa contratante, seus prepostos e/ou subcontratados;
- dd. Apresentar a vistoria dos veículos, semestralmente, e inspeção, quando solicitado, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, bem como das condições gerais e mecânicas dos veículos;
- ee. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

20.0.DO PAGAMENTO

20.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Fundo Municipal de Educação, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: **Mensalmente, conforme boletim de medição e apresentação de nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização.**

20.2.O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

20.3.Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

20.4.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao

efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.0.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

21.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

22.0.DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

22.1.As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

22.2.Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

22.3.É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

22.4. 23.4.Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

22.5.O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

22.6.O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

22.7.O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

22.8.O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

22.9.Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

22.10.Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

22.11.O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

22.12.As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

22.13.Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

22.14.É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

22.15.Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

23.0.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1.Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.2.Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3.Todas as referências de tempo no Edital, nos seus anexos, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4.A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.5.As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Fundo Municipal de Educação, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6.Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Fundo Municipal de Educação não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7.Para todos os efeitos, na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Fundo Municipal de Educação.

23.8.O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.9.O Edital e seus anexos também estão disponibilizados na íntegra no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br; no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP; e poderão ser lidos, e quando for o caso obtidos, mediante processo regular e observados os procedimentos definidos pelo Fundo Municipal de Educação, no endereço: Rua João Pessoa Guerra, 600 – Centro – Machados – PE, nos horários normais de expediente: das 08:00 as 14:00 horas; mesmo endereço e horário nos quais os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.10.Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é o da Bom Jardim, Município de Machados.

Machados - PE, 18 de Março de 2024.

MARIA RODRIGUES FERNANDES
Gestora do FME

ANEXO I - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2024

PROJETO BÁSICO - ESPECIFICAÇÕES

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Projeto Básico - Especificações, a pretensa: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Machados, de acordo com as condições estabelecidas no Projeto Básico.**

1.2. Salienta-se que o presente instrumento reproduz de forma sintética as especificações da pretensa contratação, definidas pelo setor técnico competente.

1.3.A contratação do serviço, objeto deste projeto básico, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0. DA JUSTIFICATIVA

O Fundo Municipal de Educação de Machados, instituído com a missão de garantir e promover a educação de qualidade para todos os cidadãos do município, reconhece a importância crucial dos serviços de locação de veículos para o cumprimento eficaz de suas funções institucionais.

A locação de veículos é fundamental para o transporte seguro e eficiente de servidores, materiais e água potável para as escolas do município, além de outros serviços necessários à logística da Secretaria Municipal de Educação. A disponibilidade de veículos adequados e confiáveis é essencial para garantir que os recursos e o pessoal possam ser mobilizados prontamente e eficientemente, garantindo assim a continuidade e a qualidade dos serviços educacionais.

Atualmente, a frota do Fundo de Educação é composta apenas por veículos destinados ao transporte escolar. Embora esses veículos sejam vitais para o transporte de estudantes, eles não são adequados para as diversas atividades administrativas e logísticas que o Fundo precisa realizar. Portanto, a contratação de serviços de locação de veículos é uma necessidade urgente e incontornável.

Além disso, é importante ressaltar que o Fundo Municipal de Educação iniciou efetivamente suas atividades administrativas e contábeis em janeiro de 2024. Como tal, o Fundo está no processo de estabelecer as infraestruturas e os sistemas necessários para o seu pleno funcionamento. Neste contexto, a ausência de contratos de locação de veículos em vigor torna a contratação de tais serviços uma prioridade.

Em suma, a contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de locação de veículos é uma medida estratégica e necessária para o Fundo Municipal de Educação de Machados. Ela permitirá que o Fundo cumpra sua missão institucional de forma eficaz e eficiente, beneficiando toda a comunidade educacional do município.

3.0.DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Locação de veículo tipo ônibus potência mínima 200 CV, capacidade mínima para 44 passageiros, combustível diesel para transporte de alunos do Município de Machados para Limoeiro (ETE). O motorista, combustível, manutenção corretiva e preventiva por conta da contratada. O ônibus deverá ser em bom estado de conservação e segurança e atender as exigências legais do Código Brasileiro de Trânsito. Estima-se 54,80 km/dia (ida e Volta) e 22 dias por mês.	DIÁRIA	220
2	Locação de veículo tipo ônibus potência mínima 200 CV, combustível diesel para transporte de alunos do Município de Machados para Nazaré da Mata (universitários para UPE). O motorista, combustível, manutenção corretiva e preventiva por conta da contratada. O ônibus deverá ser em bom estado de conservação e segurança e atender as exigências legais do Código Brasileiro de Trânsito. Estima-se 130,6 km/dia (ida e Volta) e 22 dias por mês.	DIÁRIA	220
3	Locação de veículo tipo ônibus potência mínima 200 CV, combustível diesel para transporte de alunos do Município de Machados para Vitória de Santo Antão (FACOL, UFPE). O motorista, combustível, manutenção corretiva e preventiva por conta da contratada. O ônibus deverá ser em bom estado de conservação e segurança e atender as exigências legais do Código Brasileiro de Trânsito. Estima-se 147 km/dia (ida e Volta) e 22 dias por mês.	DIÁRIA	440
4	Locação de veículo tipo motocicleta potência mínima 11,8 CV, 125 cilindradas, combustível gasolina, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Estima-se que o cada veículo rode 30 Km/dia para um total de 22 dias. Motorista, manutenção corretiva e preventiva por conta da contratada. Combustível por conta da contratante.	DIÁRIA	792
5	Locação de veículo tipo passeio em boas condições de manutenção e uso, potência mínima de 66 CV, 1.0 cilindradas, capacidade para 05 passageiros incluindo o motorista para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Educação. Estima-se 50 km/dia e uso em 22 dias por mês. Manutenção corretiva e preventiva e motorista por conta da contratada e combustível por conta da contratante.	DIÁRIA	264
6	Locação de veículo tipo caminhão com tanque pipa, com 2 eixos, capacidade mínima de carga de 10 mil litros, potência do motor 162 HP. O veículo deve estar em boas condições de uso, para suprir as necessidades do Fundo municipal de Educação no transporte de água potável. Estima-se 60 km/ dia e uso por 22 dias/mês para cada veículo. Manutenção corretiva e preventiva, motorista e combustível por conta da contratada.	DIÁRIA	264
7	Locação veículo tipo caminhão com carroceria em madeira, com 2 eixos (toco) capacidade mínima de carga de 10 toneladas, potência do motor 162 HP. O veículo deve estar em boas condições de uso, para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Educação no transporte de materiais diversos	DIÁRIA	528

durante os serviços da Secretaria. Estima-se 60 km/dia e uso em 22 dias por mês para o veículo, totalizando 1.320 km/mês. Manutenção corretiva e preventiva e motorista por conta da contratada e combustível por conta da contratante.		
---	--	--

3.2. Vale ressaltar que os itens 1, 2 e 3 são apenas 10 (dez) parcelas, já os demais itens são 12 (doze) parcelas.

4.0. DA ESTIMATIVA DOS PREÇOS

4.1. Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

4.2. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

4.3. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: composição de custos unitários conforme levantamento de mercado.

4.4. Com base nos custos apresentados no correspondente projeto para a execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência determinado.

4.4. O valor total é equivalente a **R\$ 1.293.818,24**.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Locação de veículo tipo ônibus potência mínima 200 CV, capacidade mínima para 44 passageiros, combustível diesel para transporte de alunos do Município de Machados para Limoeiro (ETE). O motorista, combustível, manutenção corretiva e preventiva por conta da contratada. O ônibus deverá ser em bom estado de conservação e segurança e atender as exigências legais do Código Brasileiro de Trânsito. Estima-se 54,80 km/dia (ida e Volta) e 22 dias por mês.	DIÁRIA	220	722,76	159.007,20
2	Locação de veículo tipo ônibus potência mínima 200 CV, combustível diesel para transporte de alunos do Município de Machados para Nazaré da Mata (universitários para UPE). O motorista, combustível, manutenção corretiva e preventiva por conta da contratada. O ônibus deverá ser em bom estado de conservação e segurança e atender as exigências legais do Código Brasileiro de Trânsito. Estima-se 130,6 km/dia (ida e Volta) e 22 dias por mês.	DIÁRIA	220	918,16	201.995,20
3	Locação de veículo tipo ônibus potência mínima 200 CV, combustível diesel para transporte de	DIÁRIA	440	960,44	422.593,6

	alunos do Município de Machados para Vitória de Santo Antão (FACOL, UFPE). O motorista, combustível, manutenção corretiva e preventiva por conta da contratada. O ônibus deverá ser em bom estado de conservação e segurança e atender as exigências legais do Código Brasileiro de Trânsito. Estima-se 147 km/dia (ida e Volta) e 22 dias por mês.				
4	Locação de veículo tipo motocicleta potência mínima 11,8 CV, 125 cilindradas, combustível gasolina, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Estima-se que o cada veículo rode 30 Km/dia para um total de 22 dias. Motorista, manutenção corretiva e preventiva por conta da contratada. Combustível por conta da contratante.	DIÁRIA	792	160,17	126.854,64
5	Locação de veículo tipo passeio em boas condições de manutenção e uso, potência mínima de 66 CV, 1.0 cilindradas, capacidade para 05 passageiros incluindo o motorista para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Educação. Estima-se 50 km/dia e uso em 22 dias por mês. Manutenção corretiva e preventiva e motorista por conta da contratada e combustível por conta da contratante.	DIÁRIA	264	178,06	47.007,84
6	Locação de veículo tipo caminhão com tanque pipa, com 2 eixos, capacidade mínima de carga de 10 mil litros, potência do motor 162 HP. O veículo deve estar em boas condições de uso, para suprir as necessidades do Fundo municipal de Educação no transporte de água potável. Estima-se 60 km/ dia e uso por 22 dias/mês para cada veículo. Manutenção corretiva e preventiva, motorista e combustível por conta da contratada.	DIÁRIA	264	493,51	130.286,64
7	Locação veículo tipo caminhão com carroceria em madeira, com 2 eixos (toco) capacidade mínima de carga de 10 toneladas, potência do motor 162 HP. O veículo deve estar em boas condições de uso, para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Educação no transporte de materiais diversos durante os serviços da Secretaria. Estima-se 60 km/dia e uso em 22 dias por mês para o veículo, totalizando 1.320 km/mês. Manutenção corretiva e preventiva e motorista por conta da contratada e combustível por conta da contratante.	DIÁRIA	528	390,29	206.073,12
			Total		1.293.818,24

5.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO – REAJUSTE

5.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

5.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

5.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

6.0. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

6.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: **5 (cinco) dias**

Conclusão: **12 (doze) meses**

6.2. A vigência da presente contratação será determinada: **12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.**

6.3. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, conforme boletim de medição e apresentação de nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização.

7.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

7.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/21.

7.2. No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de dispensa de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

8.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

8.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

8.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

8.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

9.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

9.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

9.3. Não subcontratar o objeto do contrato mais de 70% (setenta por cento) dos itens.

9.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

9.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

9.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

9.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

9.8. Iniciar a prestação dos serviços em até 05 (cinco) dias contados após a assinatura da ordem de Serviço.

- 9.9. Em caso de substituição de qualquer veículo, informar obrigatoriamente ao Fundo Municipal de Educação, mediante simples troca de correspondência, anexando cópia dos documentos de propriedade e seguro do novo veículo a ser utilizado;
- 9.10. Em caso de quebra e/ou sinistro, deverá a empresa vencedora apresentar veículo substituto no local onde se encontro veículo avariado, no prazo máximo de até 03 (três) horas.
- 9.11. Em caso de manutenção por um período superior a 01 (um) dia, a empresa vencedora deverá enviar outro veículo compatível, em substituição ao avariado.
- 9.12. Em todos os veículos e equipamentos objeto do projeto básico, os custos de manutenção preventiva e corretiva correrão por conta da Contratada.
- 9.13. Pagar as multas e outras penalidades e infrações de lei e regulamentação cometidas pelos motoristas sob sua responsabilidade.
- 9.14. Responsabilizar-se por todas as despesas na prestação do serviço, como por exemplo, alimentação e hospedagem de seu motorista, e as que não estão previstas neste termo, mas que forem necessárias durante a realização de viagens dentro do Território Nacional,
- 9.15. Recolher, tempestivamente, todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, respondendo direta e exclusivamente a possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais, mesmo que movidas por terceiros, relacionadas à execução desta contratação, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 9.16. Deve ser apresentado um preposto para atuar exclusivamente junto ao Gerente de Transporte, visando o estreitamento das comunicações e assim garantindo a perfeita concretização das solicitações daquele.
- 9.17. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.18. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados;
- 9.19. A responsabilidade pela segurança no embarque e desembarque dos passageiros, frente aos pontos de embarque e de desembarque, assim como nos pontos de parada e na travessia das vias públicas, é do transportador, o qual deverá repassar as devidas orientações aos passageiros e auxiliá-los quando necessário.
- 9.20. A empresa CONTRATADA será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos causados aos usuários, passageiros ou terceiro, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento das indenizações devidas.
- 9.21. Manter todos os veículos em perfeitas condições de uso, realizando manutenções periódicas;
- 9.22. Responsabilizar-se pela vistoria dos veículos, sobretudo das condições mecânicas de segurança, higiene e de aparência dos veículos; conservando sempre no interior do(s) veículo(s) em local visível, NO CASO DE TFD, o respectivo cartaz “A SERVIÇO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MACHADOS”;

9.23. Manter a regularidade junto ao DETRAN de todos os documentos dos condutores (motoristas) e de todos os veículos envolvidos na prestação dos serviços;

9.24. Manter a assiduidade e a pontualidade na execução dos serviços;

9.25. Fiscalizar o trabalho de seus motoristas, garantindo o fiel cumprimento da legislação de trânsito, e assegurando que apenas motoristas devidamente habilitados e uniformizados os conduzam;

9.26. Colocar à disposição do Município outro veículo, de ano de fabricação não inferior ao exigido no processo licitatório, em perfeito estado de funcionamento e conservação, na ocorrência de alguma eventualidade com o veículo contratado, sem que haja qualquer custo adicional para o Fundo Municipal de Educação de Machados-PE;

9.27. Cobrir eventuais danos, furtos, roubos, incêndios, avarias em qualquer do(s) veículos e seus acessórios, inclusive de terceiros, por dolo ou culpa de seus motoristas, bem como por falha ou de feito mecânico;

9.28. Supervisionar, de forma sistemática, a condução dos passageiros, de forma especial quanto aos pontos de embarque e de desembarque;

9.29. Oferecer cursos regulares de capacitação para os condutores (motoristas) envolvidos na prestação dos serviços, sempre que possível ou exigido por lei;

9.30. Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pela empresa contratante, seus prepostos e/ou subcontratados;

9.31. Apresentar a vistoria dos veículos, semestralmente, e inspeção, quando solicitado, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, bem como das condições gerais e mecânicas dos veículos;

9.32. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

Serão atribuições do gestor do contrato:

- a. Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c. Emitir avaliação do prazo de entrega e qualidade dos Combustíveis;
- d. Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
- e. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- k. Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização;

Serão atribuições do fiscal do contrato:

- a. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada.
- b. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias do fornecimento do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.

- c. Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
- d. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos.
- e. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua fornecimento, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f. Recusar o produto quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h. Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- i. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.0. CONDIÇÕES DIVERSAS

15.1. A empresa vencedora ao receber ordem de serviço deverá apresentar os veículos com adesivo nas portas dianteiras contendo o brasão do Fundo Municipal de Educação e a frase “veículo a serviço do Fundo Municipal de Educação” ao Responsável pelo Setor de transporte do Fundo Municipal de Educação de Machados, para vistoria.

15.2. Os veículos e equipamentos deverão ser registrados em nome da contrata ou que estejam sob sua posse, devendo neste caso fornecer contrato de locação ou de leasing, não sendo permitida subcontratação integral. A exigência deste item se dará no ato da assinatura do contrato entre a vencedora do certame e a CONTRATANTE.

16.3. Caso o veículo tenha mais de 10 (dez) anos de uso e o chefe do Setor de Transporte entenda necessário, deverá ser apresentado o Certificado de Vistoria emitido pelo DETRAN ou órgão por ele determinado.

16.4. A contratada deverá providenciar a imediata substituição dos veículos que apresentarem defeito ou que estiverem fora das especificações exigidas, em mau estado de conservação e em caso furto ou roubo no prazo de 24 horas.

16.5. A contratada se responsabilizará totalmente quanto aos operadores e motoristas quando próprios.

16.6. A contratada deverá possuir um funcionário (preposto) com linha direta para atendimento do coordenador de transporte do Fundo Municipal de Educação de Machados ou Fiscal do Contrato.

16.7. A contratada deverá apresentar cronograma de manutenção preventiva, sendo que a manutenção corretiva deverá ser realizada em tempo hábil, caso ultrapasse mais de 24 (vinte e quatro) horas, a contratada deverá colocar um veículo com as mesmas características para substituição do veículo em manutenção.

16.8. Os veículos serão vistoriados pelo coordenador de transporte e equipe a cada 6 meses ou sempre que ele entender necessário, onde ele emitirá um Laudo de Vistoria aprovando o veículo para serviço proposto, caso haja qualquer fato que possa reprovar o veículo a contratada deverá substituir o veículo. Os itens a serem vistoriados serão:

ITEM AVALIADO	BOM	REGULAR	RUIM
Extintor de incêndio dentro do prazo de validade			
Caixa de marcha, motor			
Freio e embreagem			
Pneus em bom estado de conservação, inclusive o estepe			
Ferramentas como macaco chave de rodas, triângulo bem conservado e chave de fenda outra ferramenta apropriada deve estar dentro do carro			
Para-choques traseiro e dianteiro em bom estado, sem saliências cortantes e com dimensão dentro do padrão			
Buzina em bom funcionamento			
Funcionamento correto do velocímetro			
Farol, lanternas de freio, setas, luz de ré, lanterna de emergência funcionando normalmente			
Limpadores de para-brisa em bom estado			
Cintos de segurança para todos os ocupantes do carro, inclusive para veículo com baú			
Espelhos retrovisores em bom estado			
Placa com lacre, legível e sem obstáculos que impeçam a identificação			
Tacógrafo em funcionamento			
Caçamba basculante em funcionamento			
Lataria em bom estado de conservação			
Bancos, forros e parte interna em bom estado de conservação			
Veículos/equipamentos e acessórios com todas as funções em funcionamento (ex.: sistema hidráulico, lâmina frontal, tomada de força, terceiro ponto, engate de reboque, entre outros).			

16. CONDIÇÕES E PREMISSAS

16.1. O veículo na hora da vistoria que obtiver nota ruim em pelo menos 3 (três) itens será desclassificado e sua substituição será realizada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

16.2. O veículo que obtiver nota regular ou ruim em até 2 (dois) itens que não sejam inerentes a segurança do motorista, terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para resolver o problema e retornar para conclusão da vistoria, caso não apresente o veículo neste prazo sofrerá as sanções administrativas: multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, acrescido do desconto dos dias não trabalhados.

16.3. Caso não for realizada a substituição, a contratada sofrerá sanções administrativas: multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato sendo que será considerada desistente do contrato as empresas que no prazo máximo de 5 dias não regularizar o veículo reprovado, onde será aplicada as sanções previstas no edital.

17. PROPOSTA DE PREÇOS

17.1. Será considerada mais vantajosa para a Administração e, consequentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições do projeto básico, apresentar **MENOR PREÇO POR LOTE** para objeto da licitação.

17.2. A Proposta de Preços será considerada completa abrangendo todos os custos necessários à prestação do serviço, bem como de manutenção e/ou de eventual substituição dos veículos defeituosos durante o prazo da execução do contrato.

17.3. Será obrigatória a apresentação do documento original ou via impressa do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo junto ao DETRAN na forma digital, que não poderá ser substituído por outro veículo por ocasião do pacto, sem a devida autorização do Fiscal do Contrato.

17.4. A proposta realinhada a ser encaminhada após o encerramento da fase de lances pela arrematante, deverá vir acompanhada, dos seguintes documentos:

- a) Composição de Custos unitário de todos os itens licitados, estando de acordo com as especificações constante no Projeto Básico e Proposta vencedora;
- b) Composição de Custo do BDI;
- c) Memória de Cálculos das composições de custos unitários;
- d) Referenciais de Custo com todas as informações necessárias e utilizadas na composição de custos apresentadas.

7.4.1. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem proposta e composições com vício insanável ou aqueles que após oportunizado as correções apresentar com erros ou falhas que comprometam a consistência da proposta.

18. DOS VEÍCULOS:

18.1. Os veículos utilizados para o serviço deverão possuir registro como veículo de passageiro;

18.2. Os veículos deverão estar equipados com cinto de segurança para cada assento, e todos os cintos devem estar em bom estado de conservação durante toda a vigência contratual. Os veículos não poderão usar pneus recauchutados ou frisados, somente novos.

18.3. No caso dos ônibus, os veículos deverão estar equipados uma grade separando os passageiros da parte onde fica o motor.

18.4. A(s) Contratada(s) fica(m) obrigada(s) a manter(em) os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção para execução deles.

18.5. Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/DENATRAN e DETRAN/PE.

18.6. Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo, salvo quando expressamente autorizado pelo ordenamento jurídico e/ou pela administração municipal.

19. DOS MOTORISTAS

19.1. Sempre que necessário, Fundo Municipal de Educação poderá convocar a Contratada para execução dos serviços além da carga horária citada acima, inclusive sábados, domingos e feriados.

19.2. A Carteira Nacional de Habilitação dos motoristas da Contratada deverá ser apresentada juntamente com cópia dos documentos dos veículos ao Setor de Transporte, devendo ser equivalente a categoria exigida para condução dos veículos/equipamentos.

19.3. Os motoristas estarão aptos a exercer a função estipulada em contrato após análise destas informações, que serão submetidas e aprovadas pelo Responsável pelo Setor de Transporte.

19.4. Os motoristas envolvidos, tem as seguintes obrigações:

- a) estarem atentos às condições de segurança do veículo;
- b) conduzirem os veículos com perícia, prudência, zelo e com observância aos princípios de direção defensiva;
- c) respeitarem a legislação de trânsito e, em especial, as normas relativas ao tempo de direção e de descanso;
- d) zelarem pela carga transportada e pelo veículo;
- e) colocarem-se à disposição dos órgãos públicos de fiscalização;
- f) transportarem os passageiros indicados pela contratante na ordem de Serviço de Transporte – OST, de acordo com a indicação do trajeto a ser percorrido.
- g) transportarem as cargas, produtos indicados pela contratante entre localidades definidas nas OST's.
- h) manterem os veículos limpos e em condições adequadas de segurança e operação.
- i) zelarem pela segurança, inviolabilidade e conservação dos materiais guardados no veículo e das cargas transportadas.
- j) atenderem aos usuários com urbanidade, diligência, honestidade e profissionalismo.
- k) comunicarem imediatamente à contratada as ocorrências que afetem a execução do serviço.
- l) auxiliarem os usuários no carregamento e descarregamento de materiais.
- m) guardarem sigilo acerca das informações a que tiverem acesso em razão da execução do serviço.
- n) prestarem à Administração Municipal, quando necessário, informações relativas à execução do serviço.

19.5. É **vedado** aos prestadores de serviço:

- a) manipularem qualquer produto e/ou documento de propriedade da Contratante sem a prévia autorização do responsável pela guarda dele.
- b) executarem quaisquer funções de responsabilidade exclusiva do servidor público.
- c) realizarem quaisquer intervenções nos departamentos e/ou instituições reguladas pela contratante.
- d) preencherem e/ou fazerem anotações em documentos e formulários oficiais, de incumbência exclusiva de servidor público.
- e) durante a prestação dos serviços, permitirem o acesso de pessoas estranhas à missão em curso ao veículo, exceto quando tratar-se de abastecimento, lavagem, orçamento de reparos e consertos e outras atividades correlatas.
- f) comunicarem-se por telefone e/ou em outro dispositivo de comunicação remota, tais como tablets, smartphones, notebooks ou outros aparelhos correlatos conectados à internet, durante a realização de deslocamentos.
- g) quando não estiverem em serviço pela contratante, fazerem uso, emprestem

ou colocarem à disposição de terceiros materiais de identificação dos veículos provenientes da Contratante, bem como, copiá-los ou reproduzi-los por qualquer meio sob pena de configuração de crime de falsificação de selo ou sinal público (art. 296 do Código Penal Brasileiro).

20.0. DA SEGURANÇA SANITÁRIA

20.1. As ações de manutenção e/ou limpeza dos veículos deverão ser realizadas, buscando não impactar no planejamento de utilização do veículo. Em caso de eventuais ausências de veículos para atendimento das demandas, a contratada deverá comunicar à contratante com antecedência de dois dias úteis.

20.2. O Município de Machados, responsabilizar-se-á diariamente pela limpeza, sanitização e desinfecção diária de todos os veículos locados, não devendo constar a referida despesa na composição dos custos.

20.3. À empresa contratada, caberá, portanto, promover a lavagem rotineira do veículo, envidando esforços para manter os veículos limpos e desinfetados rotineiramente.

20.4. Deverão ser observadas as orientações, para fins de convivência harmoniosa, respeitando aos critérios de salubridade e segurança sanitária, de todos os Decretos Estadual e Município que esteja em vigência.

21.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. É vedada a utilização de veículos com as seguintes características: do tipo esportivo; com teto solar; de aluguel (táxi); com inscrições a título de propagandas identificações de quaisquer naturezas; movidos à GNV (Gás Natural Veicular) ou equipamentos instalados para uso e os registrados em nome de pessoa física.

21.2. Na hipótese de o licitante vencedor disponibilizar um veículo de capacidade, ano de fabricação e/ou valor superior ao solicitado e ou vencido no procedimento licitatório, é facultado ao Fiscal ou Responsável do Setor de Transportes aceitar ou não a substituição do veículo que, neste caso, será pago com o valor correspondente ao do veículo licitado.

21.3. No caso do decurso da execução contratual se a empresa não tiver condições de apresentar algum veículo, ela deverá se justificar com alegações de mercado que não permitiram a respectiva locação.

21.4. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração):

- a) relação dos empregados, colocados à disposição da Contratada, contendo nome completo, endereço residencial e telefone, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e

dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços devidamente assinada pela contratada; e

- c) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
- d) declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- e) Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

21.5. Também deverão ser apresentados, quando solicitado pela CONTRATANTE, quaisquer dos seguintes documentos:

- a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado;
- b) A cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;
- c) A cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares ou ainda de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
- e) quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato: termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

21.6. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

21.7. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

22.0. FORMA DE FORNECIMENTO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO

22.1. Quando constatado defeito e/ou necessidade de troca de peças, o Contratado deverá responsabilizar-se pela manutenção dos veículos.

22.2. A CONTRATADA deverá fornecer o veículo com a ficha de descrição, a situação que ele está sendo entregue, conferindo nível de combustível, quilometragem de chegada, aparência do veículo interna e externa, limpo ou sujo, situação dos pneus, estepe e acessórios de segurança.

22.3. A CONTRATADA deverá fornecer óleos lubrificantes registrados na Agência Nacional de Petróleo – ANP, sendo impreterivelmente todos os produtos de primeira qualidade, possuindo certificados API CF e CH4 (América Petróleo um Instituto) deverão ser aprovados por montadora/fábrica e apresentar a homologação da montadora ou da fábrica.

22.4. Na vigência do contrato poderão ser incluídos outros veículos, sejam estes novos (0 km) ou usados, desde que mantenham a característica de desempenho de atividade essencial.

22.5. O veículo locado sem motorista será conduzido por servidores da Secretaria Municipal de Educação, que ser legalmente habilitados e identificados para qual tipo de veículo que estarão dirigindo, enquanto os veículos locados com motorista deverá ser dirigido por empregado da CONTRATADA portador de carteira de habilitação na categoria compatível com o veículo.

23.0. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

23.1. A empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de aptidão da licitante para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características semelhantes com o objeto da licitação, representadas por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado.
- b) Declaração informando que no ato da contratação, acaso vencedora do certame, terá disponível todos os veículos necessários à execução do objeto, dentro das especificações contidas no Projeto Básico.
- c) Declaração formal do licitante de que caso seja vencedor da licitação irá cumprir, rigorosamente, as disposições constantes do Código Nacional de Trânsito Brasileiro, e que os veículos a serem utilizados na prestação dos serviços estarão de acordo com as exigências constantes nos art. 136, 137 e 138 do Código Nacional de Trânsito, e ainda que cada um dos membros da equipe técnica (motorista) que irá conduzir os veículos estará em situação regular e habilitado na categoria necessária para realizar o transporte de passageiros, conforme as normas regulamentares expedidas por órgãos competentes.

Servidor

ANEXO 01 AO TERMO DE REFERÊNCIA - PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2024

PROPOSTA

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2024
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACHADOS - PE.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Machados, de acordo com as condições estabelecidas no Projeto Básico.

PROPONENTE:
CNPJ:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

1 - LOTE UNICO					
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Locação de veículo tipo ônibus potência mínima 200 CV, capacidade mínima para 44 passageiros, combustível diesel para transporte de alunos do Município de Machados para Limoeiro (ETE). O motorista, combustível, manutenção corretiva e preventiva por conta da contratada. O ônibus deverá ser em bom estado de conservação e segurança e atender as exigências legais do Código Brasileiro de Trânsito. Estima-se 54,80 km/dia (ida e Volta) e 22 dias por mês.	Diária	220		
2	Locação de veículo tipo ônibus potência mínima 200 CV, combustível diesel para transporte de alunos do Município de Machados para Nazaré da Mata (universitários para UPE). O motorista, combustível, manutenção corretiva e preventiva por conta da contratada. O ônibus deverá ser em bom estado de conservação e segurança e atender as exigências legais do Código Brasileiro de Trânsito. Estima-se 130,6 km/dia (ida e Volta) e 22 dias por mês.	Diária	220		
3	Locação de veículo tipo ônibus potência mínima 200 CV, combustível diesel para transporte de alunos do Município de Machados para Vitória de Santo Antão (FACOL, UFPE). O motorista, combustível, manutenção corretiva e preventiva por conta da contratada. O ônibus deverá ser em bom estado de conservação e segurança e atender as exigências legais do Código Brasileiro de Trânsito. Estima-se 147 km/dia (ida e Volta) e 22 dias por mês.	Diária	440		

4	Locação de veículo tipo motocicleta potência mínima 11,8 CV, 125 cilindradas, combustível gasolina, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Estima-se que o cada veículo rode 30 Km/dia para um total de 22 dias. Motorista, manutenção corretiva e preventiva por conta da contratada. Combustível por conta da contratante.	Diária	792		
5	Locação de veículo tipo passeio em boas condições de manutenção e uso, potência mínima de 66 CV, 1.0 cilindradas, capacidade para 05 passageiros incluindo o motorista para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Educação. Estima-se 50 km/dia e uso em 22 dias por mês. Manutenção corretiva e preventiva e motorista por conta da contratada e combustível por conta da contratante.	Diária	264		
6	Locação de veículo tipo caminhão com tanque pipa, com 2 eixos, capacidade mínima de carga de 10 mil litros, potência do motor 162 HP. O veículo deve estar em boas condições de uso, para suprir as necessidades do Fundo municipal de Educação no transporte de água potável. Estima-se 60 km/ dia e uso por 22 dias/mês para cada veículo. Manutenção corretiva e preventiva, motorista e combustível por conta da contratada.	Diária	264		
7	Locação veículo tipo caminhão com carroceria em madeira, com 2 eixos (toco) capacidade mínima de carga de 10 toneladas, potência do motor 162 HP. O veículo deve estar em boas condições de uso, para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Educação no transporte de materiais diversos durante os serviços da Secretaria. Estima-se 60 km/dia e uso em 22 dias por mês para o veículo, totalizando 1.320 km/mês. Manutenção corretiva e preventiva e motorista por conta da contratada e combustível por conta da contratante.	Diária	528		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$

PRAZO DE EXECUÇÃO:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

VALIDADE DESTA PROPOSTA:

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:

Banco:

Conta:

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

ANEXO II - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO - de não empregar menor

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2024
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACHADOS - PE.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

ANEXO III - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO - que a proposta compreende a integralidade dos custos

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2024
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACHADOS - PE.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos.
O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

ANEXO IV - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2024

MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00023/2024

CONTRATO Nº:-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPAL DE MACHADOS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **Fundo Municipal de Educação** de Machados - Rua João Pessoa Guerra, 600 - Centro - Machados - PE, CNPJ nº 30.543.746/0001-02, neste ato representado pela Secretária de Educação **Maria Rodrigues Fernandes**, Brasileira, Professora, residente e domiciliada na Av. Antonio da Cunha Cavalcante, 590 - Machadinho - Machados - PE, CPF nº 048.205.994-02, Carteira de Identidade nº 6771808 SDS/PE, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº 00004/2024**, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 141, de 28 de Dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Machados, de acordo com as condições estabelecidas no Projeto Básico.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº 00004/2024** e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

03.000 ENTIDADES SUPERVISIONADAS

02.030 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1236112022.019 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO
33903099

03.000 ENTIDADES SUPERVISIONADAS

02.030 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1236112022.017 TRANSPORTE ESCOLAR DE QUALIDADE
33903099

03.000 ENTIDADES SUPERVISIONADAS
02.030 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1236112012.015 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE ENSINO
33903099

03.000 ENTIDADES SUPERVISIONADAS
02.030 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1236104032.026 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
33903099

553.0000 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: **Mensalmente, conforme boletim de medição e apresentação de nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: 5 (cinco) dias;**
- b - Conclusão: 12 (doze) meses.**

A vigência do presente contrato será determinada: **12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.**

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

Não subcontratar o objeto do contrato mais de 70% (setenta por cento) dos itens.

Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

Iniciar a prestação dos serviços em até 05 (cinco) dias contados após a assinatura da ordem de Serviço.

Em caso de substituição de qualquer veículo, informar obrigatoriamente ao Fundo Municipal de Educação, mediante simples troca de correspondência, anexando cópia dos documentos de propriedade e seguro do novo veículo a ser utilizado;

Em caso de quebra e/ou sinistro, deverá a empresa vencedora apresentar veículo substituto no local onde se encontro veículo avariado, no prazo máximo de até 03 (três) horas.

Em caso de manutenção por um período superior a 01 (um) dia, a empresa vencedora deverá enviar outro veículo compatível, em substituição ao avariado.

Em todos os veículos e equipamentos objeto do projeto básico, os custos de manutenção preventiva e corretiva correrão por conta da Contratada.

Pagar as multas e outras penalidades e infrações de lei e regulamentação cometidas pelos motoristas sob sua responsabilidade.

Responsabilizar-se por todas as despesas na prestação do serviço, como por exemplo, alimentação e hospedagem de seu motorista, e as que não estão previstas neste termo, mas que forem necessárias durante a realização de viagens dentro do Território Nacional,

Recolher, tempestivamente, todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, respondendo direta e exclusivamente a possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais, mesmo que movidas por terceiros, relacionadas à execução desta contratação, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

Deve ser apresentado um preposto para atuar exclusivamente junto ao Gerente de Transporte, visando o estreitamento das comunicações e assim garantindo a perfeita concretização das solicitações daquele.

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados;

A responsabilidade pela segurança no embarque e desembarque dos passageiros, frente aos pontos de embarque e de desembarque, assim como nos pontos de parada e na travessia das vias públicas, é do transportador, o qual deverá repassar as devidas orientações aos passageiros e auxiliá-los quando necessário.

A empresa CONTRATADA será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos causados aos usuários, passageiros ou terceiro, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento das indenizações devidas.

Manter todos os veículos em perfeitas condições de uso, realizando manutenções periódicas;

Responsabilizar-se pela vistoria dos veículos, sobretudo das condições mecânicas de segurança, higiene e de aparência dos veículos; conservando sempre no interior do(s) veículo(s) em local visível, NO CASO DE TFD, o respectivo cartaz “A SERVIÇO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MACHADOS”;

Manter a regularidade junto ao DETRAN de todos os documentos dos condutores (motoristas) e de todos os veículos envolvidos na prestação dos serviços;

Manter a assiduidade e a pontualidade na execução dos serviços;

Fiscalizar o trabalho de seus motoristas, garantindo o fiel cumprimento da legislação de trânsito, e assegurando que apenas motoristas devidamente habilitados e uniformizados os conduzam;

Colocar à disposição do Município outro veículo, de ano de fabricação não inferior ao exigido no processo licitatório, em perfeito estado de funcionamento e conservação, na ocorrência de

alguma eventualidade com o veículo contratado, sem que haja qualquer custo adicional para o Fundo Municipal de Educação de Machados-PE;

Cobrir eventuais danos, furtos, roubos, incêndios, avarias em qualquer do(s) veículos e seus acessórios, inclusive de terceiros, por dolo ou culpa de seus motoristas, bem como por falha ou de feito mecânico;

Supervisionar, de forma sistemática, a condução dos passageiros, de forma especial quanto aos pontos de embarque e de desembarque;

Oferecer cursos regulares de capacitação para os condutores (motoristas) envolvidos na prestação dos serviços, sempre que possível ou exigido por lei;

Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pela empresa contratante, seus prepostos e/ou subcontratados;

Apresentar a vistoria dos veículos, semestralmente, e inspeção, quando solicitado, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, bem como das condições gerais e mecânicas dos veículos;

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

Serão atribuições do gestor do contrato:

- a. Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c. Emitir avaliação do prazo de entrega e qualidade dos Combustíveis;
- d. Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
- e. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;

- k. Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização;

Serão atribuições do fiscal do contrato:

- a. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada.
- b. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias do fornecimento do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- c. Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
- d. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos.
- e. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua fornecimento, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f. Recusar o produto quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h. Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- i. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim

apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES DIVERSAS:

A empresa vencedora ao receber ordem de serviço deverá apresentar os veículos com adesivo nas portas dianteiras contendo o brasão do Fundo Municipal de Educação e a frase “veículo a serviço do Fundo Municipal de Educação” ao Responsável pelo Setor de transporte do Fundo Municipal de Educação de Machados, para vistoria.

Os veículos e equipamentos deverão ser registrados em nome da contrata ou que estejam sob sua posse, devendo neste caso fornecer contrato de locação ou de leasing, não sendo permitida subcontratação integral. A exigência deste item se dará no ato da assinatura do contrato entre a vencedora do certame e a CONTRATANTE.

Caso o veículo tenha mais de 10 (dez) anos de uso e o chefe do Setor de Transporte entenda necessário, deverá ser apresentado o Certificado de Vistoria emitido pelo DETRAN ou órgão por ele determinado.

A contratada deverá providenciar a imediata substituição dos veículos que apresentarem defeito ou que estiverem fora das especificações exigidas, em mau estado de conservação e em caso furto ou roubo no prazo de 24 horas.

A contratada se responsabilizará totalmente quanto aos operadores e motoristas quando próprios.

A contratada deverá possuir um funcionário (preposto) com linha direta para atendimento do coordenador de transporte do Fundo Municipal de Educação de Machados ou Fiscal do Contrato.

A contratada deverá apresentar cronograma de manutenção preventiva, sendo que a manutenção corretiva deverá ser realizada em tempo hábil, caso ultrapasse mais de 24 (vinte e quatro) horas, a contratada deverá colocar um veículo com as mesmas características para substituição do veículo em manutenção.

Os veículos serão vistoriados pelo coordenador de transporte e equipe a cada 6 meses ou sempre que ele entender necessário, onde ele emitirá um Laudo de Vistoria aprovando o veículo para serviço proposto, caso haja qualquer fato que possa reprovar o veículo a contratada deverá substituir o veículo. Os itens a serem vistoriados serão:

ITEM AVALIADO	BOM	REGULAR	RUIM
Extintor de incêndio dentro do prazo de validade			
Caixa de marcha, motor			
Freio e embreagem			
Pneus em bom estado de conservação, inclusive o estepe			

Ferramentas como macaco chave de rodas, triângulo bem conservado e chave de fenda outra ferramenta apropriada deve estar dentro do carro			
Para-choques traseiro e dianteiro em bom estado, sem saliências cortantes e com dimensão dentro do padrão			
Buzina em bom funcionamento			
Funcionamento correto do velocímetro			
Farol, lanternas de freio, setas, luz de ré, lanterna de emergência funcionando normalmente			
Limpadores de para-brisa em bom estado			
Cintos de segurança para todos os ocupantes do carro, inclusive para veículo com baú			
Espelhos retrovisores em bom estado			
Placa com lacre, legível e sem obstáculos que impeçam a identificação			
Tacógrafo em funcionamento			
Caçamba basculante em funcionamento			
Lataria em bom estado de conservação			
Bancos, forros e parte interna em bom estado de conservação			
Veículos/equipamentos e acessórios com todas as funções em funcionamento (ex.: sistema hidráulico, lâmina frontal, tomada de força, terceiro ponto, engate de reboque, entre outros).			

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONDIÇÕES E PREMISSAS:

O veículo na hora da vistoria que obtiver nota ruim em pelo menos 3 (três) itens será desclassificado e sua substituição será realizada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

O veículo que obtiver nota regular ou ruim em até 2 (dois) itens que não sejam inerentes a segurança do motorista, terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para resolver o problema e retornar para conclusão da vistoria, caso não apresente o veículo neste prazo sofrerá as sanções administrativas: multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, acrescido do desconto dos dias não trabalhados.

Caso não for realizada a substituição, a contratada sofrerá sanções administrativas: multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato sendo que será considerada desistente do contrato as empresas que no prazo máximo de 5 dias não regularizar o veículo reprovado, onde será aplicada as sanções previstas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS VEÍCULOS:

Os veículos utilizados para o serviço deverão possuir registro como veículo de passageiro;

Os veículos deverão estar equipados com cinto de segurança para cada assento, e todos os cintos devem estar em bom estado de conservação durante toda a vigência contratual. Os veículos não poderão usar pneus recauchutados ou frisados, somente novos.

No caso dos ônibus, os veículos deverão estar equipados uma grade separando os passageiros da parte onde fica o motor.

A(s) Contratada(s) fica(m) obrigada(s) a manter(em) os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção para execução deles.

Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/DENATRAN e DETRAN/PE.

Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo, salvo quando expressamente autorizado pelo ordenamento jurídico e/ou pela administração municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS MOTORISTAS:

Sempre que necessário, Fundo Municipal de Educação poderá convocar a Contratada para execução dos serviços além da carga horária citada acima, inclusive sábados, domingos e feriados.

A Carteira Nacional de Habilitação dos motoristas da Contratada deverá ser apresentada juntamente com cópia dos documentos dos veículos ao Setor de Transporte, devendo ser equivalente a categoria exigida para condução dos veículos/equipamentos.

Os motoristas estarão aptos a exercer a função estipulada em contrato após análise destas informações, que serão submetidas e aprovadas pelo Responsável pelo Setor de Transporte.

Os motoristas envolvidos, tem as seguintes obrigações:

- a. estarem atentos às condições de segurança do veículo;
- b. conduzirem os veículos com perícia, prudência, zelo e com observância aos princípios de direção defensiva;
- c. respeitarem a legislação de trânsito e, em especial, as normas relativas ao tempo de direção e de descanso;
- d. zelarem pela carga transportada e pelo veículo;
- e. colocarem-se à disposição dos órgãos públicos de fiscalização;
- f. transportarem os passageiros indicados pela contratante na ordem de Serviço de Transporte – OST, de acordo com a indicação do trajeto a ser percorrido.
- g. transportarem as cargas, produtos indicados pela contratante entre localidades definidas nas OST's.
- h. manterem os veículos limpos e em condições adequadas de segurança e operação.
- i. zelarem pela segurança, inviolabilidade e conservação dos materiais guardados no veículo e das cargas transportadas.
- j. atenderem aos usuários com urbanidade, diligência, honestidade e profissionalismo.
- k. comunicarem imediatamente à contratada as ocorrências que afetem a execução do serviço.
- l. auxiliarem os usuários no carregamento e descarregamento de materiais.
- m. guardarem sigilo acerca das informações a que tiverem acesso em razão da execução do serviço.
- n. prestarem à Administração Municipal, quando necessário, informações relativas à execução do serviço.

É **vedado** aos prestadores de serviço:

- a. manipularem produtos qualquer produto e/ou documento de propriedade da Contratante sem a prévia autorização do responsável pela guarda dele.
- b. executarem quaisquer funções de responsabilidade exclusiva do servidor público.
- c. realizarem quaisquer intervenções nos departamentos e/ou instituições reguladas pela contratante.
- d. preencherem e/ou fazerem anotações em documentos e formulários oficiais, de incumbência exclusiva de servidor público.
- e. durante a prestação dos serviços, permitirem o acesso de pessoas estranhas à missão em curso ao veículo, exceto quando tratar-se de abastecimento, lavagem, orçamento de reparos e consertos e outras atividades correlatas.
- f. comunicarem-se por telefone e/ou em outro dispositivo de comunicação remota, tais como tablets, smartphones, notebooks ou outros aparelhos correlatos conectados à internet, durante a realização de deslocamentos.
- g. quando não estiverem em serviço pela contratante, fazerem uso, emprestarem ou colocarem à disposição de terceiros materiais de identificação dos veículos provenientes da Contratante, bem como, copiá-los ou reproduzi-los por qualquer meio sob pena de configuração de crime de falsificação de selo ou sinal público (art. 296 do Código Penal Brasileiro).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SEGURANÇA SANITÁRIA:

As ações de manutenção e/ou limpeza dos veículos deverão ser realizadas, buscando não impactar no planejamento de utilização do veículo. Em caso de eventuais ausências de veículos para atendimento das demandas, a contratada deverá comunicar à contratante com antecedência de dois dias úteis.

O Município de Machados, responsabilizar-se-á diariamente pela limpeza, sanitização e desinfecção diária de todos os veículos locados, não devendo constar a referida despesa na composição dos custos.

À empresa contratada, caberá, portanto, promover a lavagem rotineira do veículo, envidando esforços para manter os veículos limpos e desinfetados rotineiramente.

Deverão ser observadas as orientações, para fins de convivência harmoniosa, respeitando aos critérios de salubridade e segurança sanitária, de todos os Decretos Estadual e Município que esteja em vigência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

É vedada a utilização de veículos com as seguintes características: do tipo esportivo; com teto solar; de aluguel (táxi); com inscrições a título de propagandas identificações de quaisquer naturezas; movidos à GNV (Gás Natural Veicular) ou equipamentos instalados para uso e os registrados em nome de pessoa física.

Na hipótese de o licitante vencedor disponibilizar um veículo de capacidade, ano de fabricação e/ou valor superior ao solicitado e ou vencido no procedimento licitatório, é facultado ao Fiscal ou Responsável do Setor de Transportes aceitar ou não a substituição do veículo que, neste caso, será pago com o valor correspondente ao do veículo licitado.

No caso do decurso da execução contratual se a empresa não tiver condições de apresentar algum veículo, ela deverá se justificar com alegações de mercado que não permitiram a respectiva locação.

Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração):

- a. relação dos empregados, colocados à disposição da Contratada, contendo nome completo, endereço residencial e telefone, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços;
- b. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços devidamente assinada pela contratada; e
- c. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
- d. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- e. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

Também deverão ser apresentados, quando solicitado pela CONTRATANTE, quaisquer dos seguintes documentos:

- a. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado;
- b. A cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;
- c. A cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d. comprovantes de entrega de benefícios suplementares ou ainda de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
- e. quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato: termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de

habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO:

Quando constatado defeito e/ou necessidade de troca de peças, o Contratado deverá responsabilizar-se pela manutenção dos veículos.

A CONTRATADA deverá fornecer o veículo com a ficha de descrição, a situação que ele está sendo entregue, conferindo nível de combustível, quilometragem de chegada, aparência do veículo interna e externa, limpo ou sujo, situação dos pneus, estepe e acessórios de segurança.

A CONTRATADA deverá fornecer óleos lubrificantes registrados na Agência Nacional de Petróleo – ANP, sendo impreterivelmente todos os produtos de primeira qualidade, possuindo certificados API CF e CH4 (América Petróleo um Instituto) deverão ser aprovados por montadora/fábrica e apresentar a homologação da montadora ou da fábrica.

Na vigência do contrato poderão ser incluídos outros veículos, sejam estes novos (0 km) ou usados, desde que mantenham a característica de desempenho de atividade essencial.

O veículo locado sem motorista será conduzido por servidores da Secretaria Municipal de Educação, que ser legalmente habilitados e identificados para qual tipo de veículo que estarão dirigindo, enquanto os veículos locados com motorista deverá ser dirigido por empregado da CONTRATADA portador de carteira de habilitação na categoria compatível com o veículo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Bom Jardim.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Machados - PE, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....

Anexo V - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2024

MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2024
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACHADOS - PE.

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

2.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

3.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado do Fundo Municipal de Educação de Machados, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ele vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

4.0 - DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

5.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

6.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a

Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.